



1155

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

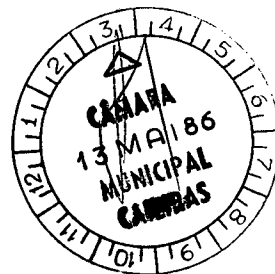
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 529-86

Em 13 de maio de 1.986

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados - acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1564 - Sobre fornecimento de lanches a servidores horistas e
dã outras providências

Nº 1565 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



1156

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 6 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para podermos fornecer lanches aos servidores municipais horistas.

Com este Projeto pretendemos minimizar os gastos que tais servidores tem com suas refeições, possibilitando-lhes melhor alimentação e consequentemente melhor rendimento em suas tarefas.

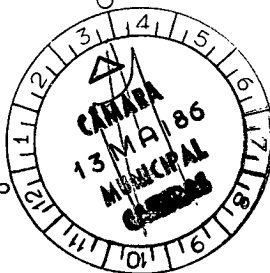
Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1872/86

(13 DE MAIO DE 1986)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre fornecimento de lanches a servidores horistas e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, lanches aos servidores horistas do seu Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º - O lanche de que trata o artigo 1º da presente Lei será servido diariamente às 07:00 horas, junto ao Paço Municipal e se constituirá de 2 (dois) pães com manteiga e 1 (Hum) copo de leite de 200 ml a cada servidor.

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de maio de 1986.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 27 / 05 / 86

PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 13.05.1986



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO DE LEI Nº 1872/86.--.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Fornecimento de Lanches a Servidores Horistas e dá outras providências.

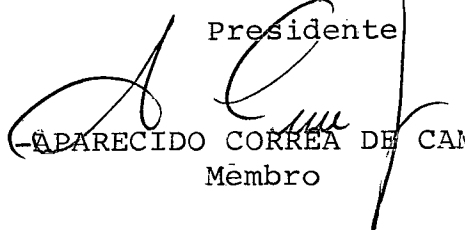
Analizando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser aprovada pelos nobres colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à Aprovação do Projeto de Lei nº 1872/86.--.

Caieiras, 27 de maio de 1986.--.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

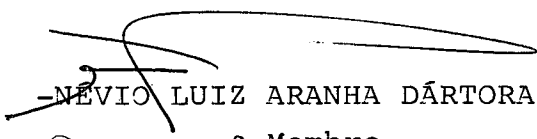
Presidente


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

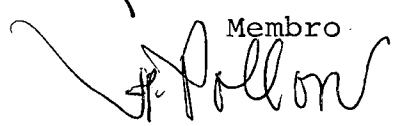
Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro


-NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro